



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL**

Aos dois dias do mês de outubro do ano de 2012 nesta cidade de São Paulo compareceram de um lado o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representada por seu Secretário Dr. Giovanni Guido Cerri, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o Banco de Olhos de Sorocaba, neste ato representada por seu presidente, Sr. Pascoal Martinez Munhoz, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos devidamente qualificados no Contrato celebrado em 26 de junho de 2009 (Processo nº. 001.0001.001.563/2009), pelo presente instrumento que firmam na presença das testemunhas ao final consignadas, avençam as condições em que se dará a extinção do contrato de gestão relativo ao Ambulatório Médico de Especialidades Atibaia – AME Atibaia, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente instrumento a fixação das condições em que ocorrerá a extinção do contrato de gestão relativo ao Ambulatório Médico de Especialidades Atibaia – AME Atibaia, celebrado entre as partes em 26 de junho de 2009 (Processo nº. 001.0001.001.563/2009).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO.**

O Contrato mencionado na cláusula anterior vigorará até a celebração de novo Contrato de Gestão com entidade, qualificada como Organização Social. Neste ínterim, a gestão do Ambulatório Médico de Especialidades Atibaia – AME Atibaia, continuará de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá ser desenvolvida nos estritos termos do Contrato celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO.**

A CONTRATADA compromete-se a participar do processo de transição por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato de gestão com nova entidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO.**

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da rescisão do contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A rescisão não implica na assunção, pelo Estado, de qualquer responsabilidade pelas ações judiciais ou pelos procedimentos extrajudiciais de qualquer natureza que pesam contra a contratada.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

As partes declaram ciência da tramitação do processo nº 001.0500.000075/2012, reconhecendo que a presente rescisão não guarda relação com o referido processo, que terá regular tramitação junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente distrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

**DR. GIOVANNI GUIDO CERRI**  
Secretário de Estado da Saúde  
Contratante

**PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ**  
Presidente do Banco de Olhos de Sorocaba  
Contratada

Testemunhas: **DIEGO MORAES GARCIA**  
29.201.780-7

Testemunhas: **Colly de Quilho**  
21.457-266-0

Programa: 808  
Ação: 5148 (Ensino Médio)  
Diária/Transporte - responsabilidade das Diretorias de Ensino. (Capacidade nº 819-2012).  
Portaria do Coordenador, de 19-10-2012  
Tamanho sem efeito a Portaria CEE/R de 25-10-2012, publicada D.O. de 26-9-2012, convocando Supervisores de Ensino para Orientação/Integração "Projeto Escola de Tempo Integral", bem como a respectiva Retificação publicada no D.O. de 29-9-2012. (Capacidade nº 741-2012).

**COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Termo de Aditamento de Convênio  
Processo - 1952/0000/2009  
Parceiro - CISE nº 1850/2012  
Convenientes: Secretaria de Estado da Educação e Município de Quêzuru  
(Diretoria de Ensino-Região de Tupã)  
Objeto - aplicação do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP 2012  
Valor - não há valor a ser repassado; as despesas no montante de R\$ 1.979,60 serão de responsabilidade do Estado de São Paulo  
Vigência - 31/10/2013  
Data da assinatura: 05/10/2012  
Termo de Aditamento de Convênio  
Processo - CISE nº 1850/2012  
Convenientes: Secretaria de Estado da Educação e Municípios abaixo relacionados.  
(Diretoria de Ensino-Região de Tupã)  
Objeto - aplicação do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP 2012  
Valor - não há valor a ser repassado; as despesas serão de responsabilidade do Estado de São Paulo  
Vigência - 31/10/2013  
Data da assinatura: 04/10/2012.

Diretoria de Ensino	Data do convênio	Montante	Nº do processo	Valor R\$
São Carlos	20/10/2011	R\$ 11.010,00/0209	1.939.20	
São Carlos	20/10/2011	R\$ 182.000,00/0209	1.732.80	

Termo de Aditamento de Convênio  
Parceiro CISE nº 1849/2012  
Convenientes: Secretaria de Estado da Educação e Municípios abaixo relacionados.  
Objeto - aplicação do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP 2012  
Valor - não há valor a ser repassado; as despesas serão de responsabilidade do Estado de São Paulo  
Vigência - 12 meses a contar da data de assinatura  
Data da assinatura: 04/10/2012.

Diretoria de Ensino	Município	Valor a ser repassado	Nº do processo
Adrianópolis	Flórida Paulista	3.763,20	1817/0000/2009
Adrianópolis	Luziânia	12.969,50	1629/0000/2009
Adrianópolis	Nova Guatubera	857,50	1668/0000/2009
Adrianópolis	Ouralândia	9.172,00	1861/0000/2009
Adrianópolis	Ouralândia	856,40	1658/0000/2009
Adrianópolis	Santa Bárbara d'Oeste	53.709,50	1101/0000/2012
Adrianópolis	Andaraí	18.084,88	1953/0000/2009
Adrianópolis	Caculé	10.248,00	1557/0000/2009
Adrianópolis	Nova Independência	4.496,80	1648/0000/2009
Adrianópolis	São João do Rio Preto	1.462,40	1793/0000/2009
Adrianópolis	São João do Rio Preto	4.371,50	2223/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	4.988,80	1578/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	2.371,50	1662/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga Paulista	1.420,00	1796/0000/2009
Adrianópolis	Luziânia	1.872,00	2004/0000/2009
Adrianópolis	Luziânia	1.492,40	1848/0000/2009
Adrianópolis	Matão	6.730,20	2225/0000/2009
Adrianópolis	Matão	15.876,00	1782/0000/2009
Adrianópolis	Guaiçabras	3.740,40	1508/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	1.797,50	2397/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	3.444,00	1829/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	2.725,40	2257/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	5.629,00	1958/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	772,80	1839/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	6.669,60	2426/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	60.550,40	2156/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	11.414,00	2353/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	21.610,20	2148/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	61.107,20	2140/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	11.113,60	1987/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	5.224,80	2465/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	54.435,60	1954/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	180.759,60	1812/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	1.756,20	1988/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	37.740,00	1158/0000/2012
Adrianópolis	Itapetininga	16.111,20	1199/0000/2012
Adrianópolis	Itapetininga	88.075,20	1753/0000/2011
Adrianópolis	Itapetininga	4.965,00	1959/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	41.262,80	1653/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	1.716,80	1562/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	25.206,40	1161/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	6.248,60	1166/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	10.275,20	2148/0000/2011
Adrianópolis	Itapetininga	34.755,00	1438/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	1.310,40	1659/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	1.713,60	1655/0000/2010
Adrianópolis	Itapetininga	1.260,00	1638/0000/2010
Adrianópolis	Itapetininga	1.612,80	1849/0000/2010
Adrianópolis	Itapetininga	538,40	1755/0000/2010
Adrianópolis	Itapetininga	4.557,20	1844/0000/2010
Adrianópolis	Itapetininga	2.983,20	1114/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	4.636,80	1380/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	4.507,40	1398/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	18.362,40	1916/0000/2012
Adrianópolis	Itapetininga	85.988,80	1157/0000/2012
Adrianópolis	Itapetininga	7.668,20	1738/0000/2011
Adrianópolis	Itapetininga	3.528,00	2044/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	398.520,00	1846/0000/2012
Adrianópolis	Itapetininga	186.879,20	1802/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	2.217,20	2054/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	29.532,80	1762/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	1.857,00	1693/0000/2012
Adrianópolis	Itapetininga	1.881,60	1897/0000/2010
Adrianópolis	Itapetininga	1.545,60	1842/0000/2011
Adrianópolis	Itapetininga	38.640,00	1884/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	11.795,60	2274/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	74.416,00	1677/0000/2010
Adrianópolis	Itapetininga	2.381,60	1525/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	857,60	1501/0000/2010
Adrianópolis	Itapetininga	2.587,20	1653/0000/2010
Adrianópolis	Itapetininga	877,60	1814/0000/2010
Adrianópolis	Itapetininga	1.175,60	2110/0000/2012
Adrianópolis	Itapetininga	2.120,00	1744/0000/2010
Adrianópolis	Itapetininga	2.150,40	1938/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	715,60	1101/0000/2012
Adrianópolis	Itapetininga	2.854,40	1793/0000/2010
Adrianópolis	Itapetininga	19.308,00	1852/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	3.857,60	1820/0000/2011
Adrianópolis	Itapetininga	6.451,20	1967/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	899,60	1948/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	2.973,20	2095/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	18.017,80	1849/0000/2009
Adrianópolis	Itapetininga	18.774,50	11117/0000/2012

José Benedito	Zacarias	890,40	2147/0000/2009
José Benedito	Antônio Rogério	18.953,40	1869/0000/2010
José Benedito	Incarnação	119,000,00	2101/0000/2009
José Benedito	Limosa	57.472,00	1877/0000/2009
José Benedito	Limosa	4.838,80	2466/0000/2009
José Benedito	Limosa	30,40	1627/0000/2009
José Benedito	Maria	581,60	1851/0000/2009
José Benedito	Maria	1.741,20	2897/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	2.554,40	2101/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	25.278,00	1965/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	15.338,00	2055/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	5.916,00	1881/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	5.026,40	1965/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	8,00	1852/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	49.080,00	1159/0000/2012
José Benedito	Alcides de Carvalho	23.022,40	2150/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	4.754,40	2016/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	3.662,40	1957/0000/2012
José Benedito	Alcides de Carvalho	54.951,20	2381/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.310,40	1889/0000/2012
José Benedito	Alcides de Carvalho	3.628,80	1902/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.608,00	1907/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	3.260,00	1983/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	2.734,40	1720/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.867,60	1985/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.867,60	1985/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	614,00	1985/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.645,40	2168/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	4.452,00	1865/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	30.811,20	1844/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	19.420,80	1862/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	7.239,20	1985/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.188,00	1986/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	2.464,60	2056/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	2.956,80	1978/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	7.244,00	1964/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	8.874,40	1455/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	3.474,40	1766/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	5.574,40	2106/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	8.520,80	1453/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	4.148,60	1622/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	12.465,60	1956/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	8.568,00	1115/0000/2012
José Benedito	Alcides de Carvalho	3.965,20	1985/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.137,20	1748/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.610,40	1970/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	5.208,00	1495/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.484,60	1622/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	12.465,60	1956/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	8.568,00	1115/0000/2012
José Benedito	Alcides de Carvalho	3.965,20	1985/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.137,20	1748/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.610,40	1970/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	5.208,00	1495/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.484,60	1622/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	12.465,60	1956/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	8.568,00	1115/0000/2012
José Benedito	Alcides de Carvalho	3.965,20	1985/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.137,20	1748/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.610,40	1970/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	5.208,00	1495/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.484,60	1622/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	12.465,60	1956/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	8.568,00	1115/0000/2012
José Benedito	Alcides de Carvalho	3.965,20	1985/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.137,20	1748/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.610,40	1970/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	5.208,00	1495/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.484,60	1622/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	12.465,60	1956/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	8.568,00	1115/0000/2012
José Benedito	Alcides de Carvalho	3.965,20	1985/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.137,20	1748/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.610,40	1970/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	5.208,00	1495/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.484,60	1622/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	12.465,60	1956/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	8.568,00	1115/0000/2012
José Benedito	Alcides de Carvalho	3.965,20	1985/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.137,20	1748/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.610,40	1970/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	5.208,00	1495/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.484,60	1622/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	12.465,60	1956/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	8.568,00	1115/0000/2012
José Benedito	Alcides de Carvalho	3.965,20	1985/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.137,20	1748/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.610,40	1970/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	5.208,00	1495/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.484,60	1622/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	12.465,60	1956/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	8.568,00	1115/0000/2012
José Benedito	Alcides de Carvalho	3.965,20	1985/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.137,20	1748/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.610,40	1970/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	5.208,00	1495/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.484,60	1622/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	12.465,60	1956/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	8.568,00	1115/0000/2012
José Benedito	Alcides de Carvalho	3.965,20	1985/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.137,20	1748/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.610,40	1970/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	5.208,00	1495/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.484,60	1622/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	12.465,60	1956/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	8.568,00	1115/0000/2012
José Benedito	Alcides de Carvalho	3.965,20	1985/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.137,20	1748/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.610,40	1970/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	5.208,00	1495/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.484,60	1622/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	12.465,60	1956/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	8.568,00	1115/0000/2012
José Benedito	Alcides de Carvalho	3.965,20	1985/0000/2009
José Benedito	Alcides de Carvalho	1.137,20	1748/0000/2009
José Benedito	Alcides		